



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 998

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2019

COMUNICADO

JOSÉ ROBERTO FURLAN, Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, **COMUNICA** as entidades civis organizadas e a população em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada na Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, no dia 27 de Agosto do presente ano, **às 14:00 (Quatorze)** horas, com o objetivo de **apresentar e debater o Orçamento para o Exercício de 2020**. Por este ato, ficam as entidades civis organizadas e a população em geral de JARDIM ALEGRE convidadas a participar da audiência pública.

JARDIM ALEGRE, 13 de Agosto de 2019.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 136/2019, Jardim Alegre de 15 de Agosto de 2019.

Súmula: PRORROGA O PRAZO PARA ADESÃO AO REFIS DE ACORDO COM O ARTIGO 16 DA LEI 2091/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, IX, artigo 90 VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado a prorrogação do prazo de adesão ao REFIS em 30 dias a partir de 17 (dezesete) de agosto de dois mil e dezenove.

Art. 2º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e dezenove (15/08/2019).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 137/2019

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2049/2018 - LOA*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) mediante as seguintes providências:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 998

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2019

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
16	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
16.001	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL	
16.001.02.062.0002.2003	Manutenção da Assessoria Jurídica	
632 – 3.3.90.39.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
	TOTAL	30.000,00
	TOTAL GERAL:	30.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.28.843.0000.0003	Amortização de Parcelamento	
52 – 4.6.90.91.00.00 – 000	Sentenças Judiciais	30.000,00
	TOTAL	30.000,00
	TOTAL GERAL:	30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (15/08/2019).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 998

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2019

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2133/2019

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR, INSTALAREM ASSENTOS, BEBEDOUROS DE ÁGUA E ATENDIMENTO PESSOAL A IDOSOS NOS CAIXAS ELETRONICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre aprovou, e eu Rubens Vanderlei de Castro, Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Legislação vigente e Regimental, PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art.1º- Obriga os estabelecimentos bancários do Município, a instalarem assentos e bebedouros de água, além de atendimento pessoal e técnico nos caixas eletrônicos para atender e orientar aos que ali necessitarem.

§1º- Os assentos deverão ser instalados próximo aos caixas eletrônicos, sendo estes assentos para uso exclusivo dos idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiências físicas.

§2º- Terão um caixa eletrônico e atendimento preferencial.

§3º- As agências deverão possuir bebedouros de água em local visível, disponível, liberado e sem a obrigatoriedade de solicitar a alguém para o uso por parte de seus clientes.

§4º É obrigatório à manutenção de um funcionário devidamente identificado, durante o horário de funcionamento da agência, para auxiliar as pessoas que tenham dificuldades em operar os caixas eletrônicos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 998

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

§5º Os estabelecimentos Bancários deverão afixar em local visível aos usuários, cópia desta Lei e o número do telefone, para denúncias e informações, fornecidas pelo PROCON responsável pelo município.

Art. 2º- A fiscalização ao cumprimento dos termos desta Lei, e a aplicação das penalidades previstas, competem ao PROCON responsável pelo município, podendo para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com o órgão estadual de defesa e proteção ao consumidor. No caso de denúncia comprovada, ou em decorrência de fiscalização própria, o PROCON responsável pelo município aplicará imediatamente ao infrator as sanções previstas no Art. 3º desta Lei.

Parágrafo único: Os valores arrecadados na aplicação de multas deverão ser revertidos à Entidade Filantrópica Municipal, a escolha do poder Executivo.

Art. 3º- O não atendimento das obrigações desta Lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I- aplicação das sanções administrativas acontecerá com advertência quando da primeira infração ou abuso.

II- aplicação de multa de 6 (seis) salários mínimos, vigentes no território nacional, para cada consumidor reclamante no caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante, deverá ser elaborada relatório circunstanciado dos fatos e suspensão do alvará de funcionamento.

III- Havendo terceira reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante, o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado.

Art. 4º- Fica vedada ao estabelecimento bancário a cobrança de taxas de outros valores pelos serviços descritos nos artigos anteriores e seus parágrafos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 998

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Esta Lei, depois de sua aprovação será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de agosto de 2019.

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
PRESIDENTE